

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Substitua-se, no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a expressão “dez por cento” por “vinte por cento”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, é bastante oportuno. Afinal, trata de dar prioridade à mulher vítima de violência quando da indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Embora certamente meritório, parece-nos, contudo, que o escopo do projeto pode ser ampliado.

Veja-se: como, em sua redação original, o PL reserva 10% das unidades edificadas às mulheres vítimas de violência, julgamos por bem ampliar tal percentual para 20%, nele incluídos também as mães solteiras, que certamente formam contingente populacional merecedor de proteção, assim como as mulheres vítimas de violência. Parece-nos medida justa.

Assim, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda ao oportuno PL nº 4.692, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

